



MINISTÉRIO DA FAZENDA

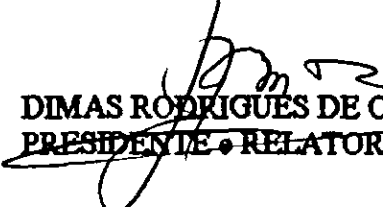
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº. : 10725/001.190/92-52
RECURSO Nº. : 78.734
MATÉRIA : IRPF - EX: DE 1987
RECORRENTE : MANOEL MARTINS DOS SANTOS
RECORRIDA : DRF EM CAMPOS - RJ
SESSÃO DE : 10 DE MAIO DE 1994
ACÓRDÃO Nº. : 106-06.413

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - NÃO INSTAURAÇÃO DA FASE LITIGIOSA DO PROCEDIMENTO - Não se conhece do recurso apresentado após a fluência do prazo legal. Recurso não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por MANOEL MARTINS DOS SANTOS.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em NÃO CONHECER do recurso por intempestivo, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


DIMAS RODRIGUES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE • RELATOR - "AD HOC"

FORMALIZADO EM: 15 MAI 1997

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: MÁRIO ALBERTINO NUNES, WILFRIDO AUGUSTO MARQUES, LUCIANA MESQUITA SABINO DE FREITAS CUSSI, JOSÉ FRANCISCO PALOPOLI JÚNIOR e NORTON JOSÉ SIQUEIRA SILVA. Ausente o Conselheiro HENRIQUE ISLEB.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº. : 10725/001.190/92-52
RECURSO Nº. : 78.734
MATÉRIA : IRPF - EX: DE 1987
RECORRENTE : MANOEL MARTINS DOS SANTOS
RECORRIDA : DRF EM CAMPOS - RJ
SESSÃO DE : 10 DE MAIO DE 1994
ACÓRDÃO Nº. : 106-06.413

RELATÓRIO

O crédito tributário, formalizado através do Auto de Infração de fls. 06/07, decorre dos fatos narrados pelo autuante, verbis:

“O contribuinte Manoel Martins dos Santos não apresentou a declaração do IRPF/87, adquirindo no ano base de 86 um veículo, conforme Nota Fiscal nº 2441 da firma Comauto Comércio de Automóveis Ltda., ocasionando com isto um acréscimo patrimonial a descoberto na ordem de CR\$. 99.206,31.”

Foram dados como infringidos o artigo 20 combinado com os artigos 39, inciso III e 622, parágrafo único, todos do RIR/80. A penalidade aplicada (multa de 50%) tem como fundamento o disposto no artigo 728, inciso II, do RIR/80.

Intimado da exigência em 19/06/92 (AR - fls. 08, verso), impugnou-a, o sujeito passivo, através das razões de fls. 10, apresentadas em 24 de agosto de 1992.

Decisão da autoridade monocrática (fls. 13/14), não conheceu da peça impugnatória, tendo em vista a sua apresentação após a fluência do prazo de trinta dias. Foi determinado o prosseguimento da cobrança.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº. : 10725/001.190/92-52
ACÓRDÃO Nº. : 106-06.413

Cientificado dessa decisão em 29 de abril de 1993 (fls. 16, verso), o interessado, em 29 de junho de 1993 (fls. 17), apresentou o recurso voluntário, pleiteando, através dos argumentos deduzidos junto à autoridade a quo, o reconhecimento da insubsistência da exigência fiscal.

É o Relatório.



PROCESSO Nº. : 10725/001.190/92-52
ACÓRDÃO Nº. : 106-06.413

VOTO

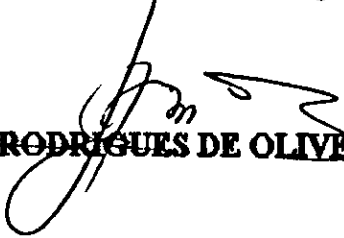
CONSELHEIRO DIMAS RODRIGUES DE OLIVEIRA - RELATOR "ADHOC"

Como se vê, não foi instaurada a fase litigiosa do procedimento fiscal.

Os prazos legais não foram obedecidos, quer quando da apresentação da peça impugnatória, quer quando a apresentação da peça recursal. Aludidos prazos, previstos nos artigos 15 e 33, ambos do Decreto nº 70.235/72, são peremptórios.

Pelo exposto, voto pelo não conhecimento do recurso voluntário apresentado em 29 de junho de 1993.

Sala das Sessões - DF, em 28 de julho de 1993.


DIMAS RODRIGUES DE OLIVEIRA - RELATOR "ADHOC"